

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PARECER DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

REF: Contratação de empresa especializada em manutenção do site do Município de Novo Jardim/TO, com seguinte domínio www.novojardim.to.gov.br

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre despesa com contratação de empresa para manutenção de site.

I - DA CONSULTA

A consultante solicitou a este setor parecer jurídico sobre a realização de despesas descritas em "ASSUNTO", conforme escopo e processo administrativo anexo.

II - DOS FUNDAMENTOS

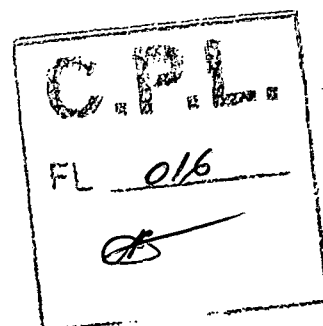
Não há dúvidas quanto à dispensa da licitação, segundo dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

De acordo com a informação contida no processo administrativo, o valor total global estimado é de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e, o Secretário Municipal de Finanças informa a existência de recursos orçamentários para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, indicando a dotação.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

III - DA CONCLUSÃO E RESPOSTA

De acordo com as determinações da referida lei, as quais norteiam os contratos administrativos, encontra-se esta pretensa aquisição amparada pela mesma, estando, assim, enquadrada na previsão da dispensa de licitação.

Outrossim, é de se considerar que a contratação da empresa especializada para manutenção do site do Município de Novo Jardim/TO, é uma necessidade pois exige-se a publicação de todos os atos da Administração Pública, com base nos Princípios da Publicidade e Transparência.

Considerando a necessidade em pauta, segundo solicitação da consulente e estando o processo devidamente instruído, opinamos que é possível a contratação da empresa especializada para criação e manutenção do site do Município de Novo Jardim, sendo dispensável o processo licitatório.

É o parecer. S.M.J

Novo Jardim, 08 de janeiro de 2018

REGIS ADRIANO FERREIRA
OAB/TO 8.202-A